



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 118, DE 2026 **(Da Sra. Erika Kokay e outros)**

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), a adoção de providências para a revogação do Edital Conjunto N° 1/2025 – IBAMA/INCRA, em razão do descumprimento do Acórdão N° 2380/2021- TCU-Plenário, e para o aproveitamento integral do cadastro de reserva do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) 2024, especialmente para o cargo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - Antropologia (Bloco B5-04-A), visando à recomposição da força de trabalho efetiva e à observância dos princípios constitucionais.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1/2026

(Das Sras. Alice Portugal e Erika Kokay e do Sr. Chico Alencar)

Apresentação: 24/02/2026 18:14:32.873 - Mesa

INC n.118/2026

Requer o envio de Indicação à Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sugestões de providências para a revogação do Edital Conjunto Nº 1/2025 – IBAMA/INCRA, em razão do descumprimento do Acórdão Nº 2380/2021-TCU-Plenário, e para o aproveitamento integral e imediato do cadastro de reserva do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) 2024, especialmente para o cargo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - Antropologia (Bloco B5-04-A), visando à recomposição da força de trabalho efetiva, ao provimento de vagas permanentes e à observância dos princípios constitucionais de impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhada à Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências para:

1. a revogação imediata do Edital Conjunto Nº 1/2025 – IBAMA/INCRA, de 11 de dezembro de 2025 (com fundamento no Art. 53 e Art. 54 da Lei nº 9.784/1999 e no Art. 5º e Art. 9º da Lei nº 8.745/1993), que visa à contratação temporária de analistas com perfis sobrepostos às atribuições da carreira de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário (ARDA), em descumprimento ao Acórdão Nº 2380/2021-TCU-Plenário.
2. o aproveitamento integral do cadastro de reserva do CPNU 2024, com chamamentos sucessivos até seu esgotamento, priorizando o cargo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - Antropologia (Bloco B5-04-A), visando à recomposição da força de trabalho e ao provimento de vagas autorizadas de forma permanente.



* C B 2 6 1 6 1 1 4 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. a instituição de fluxo padronizado para recomposição de vagas decorrentes de vacâncias, com comunicação tempestiva entre unidades de gestão de pessoas e chamamentos sucessivos enquanto houver candidatos aprovados no cadastro de reserva.
4. a observância estrita das recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), abstendo-se de contratações temporárias para funções permanentes, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2026.

Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA

Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Deputada Erika Kokay – PT/DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2026 (Das Sras. Alice Portugal e Erika Kokay e do Sr. Chico Alencar)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), a adoção de providências para a revogação do Edital Conjunto Nº 1/2025 – IBAMA/INCRA, em razão do descumprimento do Acórdão Nº 2380/2021-TCU-Plenário, e para o aproveitamento integral do cadastro de reserva do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) 2024, especialmente para o cargo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - Antropologia (Bloco B5-04-A), visando à recomposição da força de trabalho efetiva e à observância dos princípios constitucionais.

Sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com amparo no art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a adoção de providências administrativas destinadas para:

1. Determinar a revogação imediata do Edital Conjunto Nº 1/2025 – IBAMA/INCRA, de 11 de dezembro de 2025 (com fundamento no Art. 53 e Art. 54 da Lei nº 9.784/1999 e no Art. 5º e Art. 9º da Lei nº 8.745/1993), que prevê a contratação temporária de 20 analistas para o INCRA (perfis em Ciências Sociais, Direito, Engenharia Ambiental e Geografia), cujas atribuições se sobrepõem diretamente às da carreira de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário (ARDA), especialmente no bloco B5-04-A (Antropologia) do CPNU 2024, violando o Acórdão Nº 2380/2021-TCU-Plenário.
2. Priorizar o aproveitamento da lista de aprovados e do cadastro de reserva válidos do CPNU 2024, de maneira planejada e isonômica, com a realização de chamamentos sucessivos até o esgotamento integral do cadastro de reserva para o cargo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - Antropologia, visando à recomposição do quadro de pessoal e ao provimento de vagas autorizadas de forma permanente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Instituir fluxo padronizado e célere para recomposição de vagas decorrentes de vacâncias, com comunicação tempestiva das unidades de gestão de pessoas e realização de chamamentos sucessivos enquanto houver candidatos aprovados no cadastro de reserva, observadas as recomendações do TCU.
4. Adotar medidas para assegurar a observância do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, abstendo-se de contratações temporárias para funções de caráter permanente, conforme julgado procedente pelo TCU no Acórdão Nº 2380/2021-Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

O descumprimento do Acórdão Nº 2380/2021-TCU-Plenário pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na publicação do Edital Conjunto Nº 1/2025 – IBAMA/INCRA constitui irregularidade grave, alinhada à violação dos princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade administrativos. O referido Acórdão, proferido em denúncia sobre contratações temporárias no INCRA, julgou procedente a ausência de caráter temporário e excepcional para tais medidas, determinando que o INCRA se abstenha de contratar pessoal por tempo determinado para suprir déficits históricos de servidores, priorizando o concurso público para recomposição de vagas permanentes (art. 37, II, da CF/1988).

O Edital Conjunto Nº 1/2025 prevê a contratação temporária de analistas com perfis em Ciências Sociais, Direito, Engenharia Ambiental e Geografia, focados em análises de componentes quilombolas no licenciamento ambiental, incluindo diagnósticos de impactos, programas de mitigação e relatórios de execução. Tais atribuições se sobrepõem diretamente às da carreira de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário (ARDA), especialmente no bloco B5-04-A (Antropologia) do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) 2024, cujo cadastro de reserva permanece válido e apto para nomeações.

Conforme a Nota Técnica Nº 1667/2025/DA/SEDE/INCRA, o INCRA enfrenta déficit crítico de servidores (reduzido para 2.421 em 2025, com 41% elegíveis para aposentadoria), demandando 742 cargos adicionais do cadastro de reserva do CPNU. O Ofício CONDSEF/FENADSEF Nº 017/2026 reforça que a abertura de processos seletivos precários durante a validade de concurso efetivo converte a expectativa de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

direito dos aprovados em direito subjetivo à nomeação (Tema 784 do STF), promovendo economicidade ao evitar custos com novos certames e rotatividade.

A manutenção de cadastro de reserva válido, associada à prorrogação do CPNU quando cabível, é alternativa mais eficiente e menos onerosa ao Estado do que contratações temporárias, que perpetuam ciclos ineficientes e questionam a economicidade. O TCU destacou que o déficit operacional é histórico e não transitório, e contratações sucessivas não resolvem o problema de forma definitiva e estrutural.

Diante do exposto, entende-se pertinente o encaminhamento da presente Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para avaliação e adoção das providências sugeridas, incluindo a impugnação do edital e o esgotamento do cadastro de reserva de antropólogos.

ANEXO I

Quadro demonstrativo de sobreposição de atribuições e vagas passíveis de reaproveitamento

Cargo / Perfil (Edital Temporário)	Atribuições Sobrepostas	Referência (CPNU / ARDA)	Nº de Vagas Estimadas no Cadastro de Reserva
Analista Técnico de Complexidade Intelectual - Cientista Social	Análises de componentes quilombolas, impactos socioambientais, audiências públicas.	Bloco B5-04-A (Antropologia)	Até 116 (conforme NT 1667/2025)
Analista Técnico de Complexidade Gerencial	Articulação interinstitucional, relatórios.	Bloco B5-04-A (Antropologia)	Até 116 (conforme NT 1667/2025)
Analista Técnico de Complexidade Intelectual - Engenharia Ambiental	Análises de meio físico/biótico, vistorias.	Carreira ARDA (geral)	Até 742 (conforme NT 1667/2025)
Analista Técnico de Complexidade	Subsídios jurídicos para licenciamento, defesa	Carreira ARDA (geral)	Até 742 (conforme





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Intelectual - Direito	judicial.		NT 1667/2025)
	Nota: quadro sujeito a atualização conforme publicações oficiais e consolidações do MGI e INCRA.		

Apresentação: 24/02/2026 18:14:32.873 - Mesa

INC n.118/2026

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA

Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Deputada Erika Kokay – PT/DF



* C D 2 6 1 6 1 1 4 7 0 0 0 0 *



Indicação

Deputado(s)

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 3 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)



FIM DO DOCUMENTO